

EXITO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME
CNPJ Nº: 19.034.336/0001-01 - INSC. EST.: ISENTA
Rua Monlevade, 1305 - Daniel Fonseca - Uberlândia/MG
Email: silesdemelo@hotmail.com - Fone: (34)3255-0405

**AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO JOÃO DEL-REI – Setor de Compras e Licitação**

Referência: Pregão Eletrônico Nº. 026/2020

Processo Administrativo: 23122.001778/2020-15

EXITO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA – ME, pessoa jurídica regularmente constituída, sediada à Rua Monlevade, nº 1.305, Bairro Daniel Fonseca, - CEP: 38.400-320, na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 19.034.336/0001-01, por seu representante legal in fine, ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, casado, data de nascimento 22/05/1957, nº CPF 273.633.506-63, documento de identidade 1142214921, SSP, MG, com domicílio a RUA CLEZIO MIGUELETO, nº 525 apto 101 bl- C, Bairro PRESIDENTE ROOSEVELT, município UBERLÂNDIA – MINAS GERAIS, CEP 38.401-040 vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, impugnar o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 03/2020, pelos fatos e fundamentos que se seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação ora apresentada, além de admitida pela lei que regula as licitações e contratos da Administração Pública e a Constituição da República de 1988, é tempestiva, nos termos do item 21, do referido Edital:

*21- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO*

21.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

EXITO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA – ME
CNPJ Nº: 19.034.336/0001-01 – INSC. EST.: ISENTA
Rua Monlevade, 1305 – Daniel Fonseca – Uberlândia/MG
Email: silesdemelo@hotmail.com – Fone: (34)3255-0405

Portanto, a impugnação ora apresentada, merece ser apreciada, nos termos do disposto no item 21, do edital em referência.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Universidade Federal de São João Del-Rei, por meio do Setor de Compras e Licitações, tornou público que realizará licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, para contratação de serviços de vigilância desarmada, a pé e motorizada, para períodos diurno e noturno, nas áreas internas e externas de todos os campi da Universidade Federal de São João Del-Rei, sediados em São João Del-Rei, Ouro Branco, Divinópolis e Sete Lagoas, todos em Minas Gerais, incluindo a contratação de serviços de supervisão, somente para São João Del-Rei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O objetivo do Edital de Licitação, como dito alhures, é a contratação de serviços de vigilância. No entanto, no Termo de Referência, ao elencar as obrigações rotineiras dos vigilantes, o órgão fez constar diversas tarefas que não são inerentes à função de vigilante. E, portanto, será da presente Impugnação ao Edital de Licitação.

Tem-se que no item 7.3.1 do Termo de Referência, constou o seguinte:

7.3.1. Atribuições, tarefas rotineiras e obrigações do vigilante: (as atribuições referentes ao vigilante motorizado dizem respeito somente aos grupos 1, 2 e 4)

(...)

XVII. Inspeccionar os veículos nos estacionamentos;

XVIII. Informar ao setor responsável pela manutenção dos elevadores em caso de desempenho anormal dos mesmos

EXITO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA – ME
CNPJ Nº: 19.034.336/0001-01 – INSC. EST.: ISENTA
Rua Monlevade, 1305 – Daniel Fonseca – Uberlândia/MG
Email: silesdemelo@hotmail.com – Fone: (34)3255-0405

XXIX. Conferir, diariamente, todos os extintores de incêndio, verificando manômetros e lacres, quadros de distribuição de energia, registros de água.

Em que pese a categoria profissional exigida no Edital ser a de vigilante, algumas das suas funções que lhe foram atribuídas pelo Instrumento Convocatório não são inerentes a atividade de Vigilante.

Importante salientar que o Ministério do Trabalho e Emprego classifica as ocupações existentes no mercado de trabalho, especificando as funções inerentes a cada atividade.

Realizando um comparativo entre as funções do vigilante constante no Instrumento Convocatório e as funções do vigilante previstas na Classificação Brasileira das Ocupações (CBO) é possível constatar que algumas das funções constantes no Instrumento Convocatório fogem completamente às constantes da CBO, caracterizando o acúmulo de funções.

No Relatório de Atividades da Família Ocupacional nº 5173-30, que corresponde à atividade de Vigilante, está previsto as seguintes atividades:

Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recebem e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

Diante disso, é clarividente que as atividades constantes das alíneas XVII, XVIII e XXIX, descritas no item 7.3.1 do Termo de Referência não se amoldam à atividade vigilância.

EXITO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME
CNPJ Nº: 19.034.336/0001-01 - INSC. EST.: ISENTO
Rua Monlevade, 1305 - Daniel Fonseca - Uberlândia/MG
Email: silesdemelo@hotmail.com - Fone: (34)3255-0405

Portanto, claramente, o Edital da presente licitação atribui funções ao vigilante, que fogem da sua alçada, o que, no campo prático, resultará em um nítido acúmulo de função.

O acúmulo de função ocorre quando o empregado, originalmente contratado para o exercício de uma determinada função, passa a exercer, conjuntamente com esta, atribuições que não são compatíveis com a função contratada, que se referem a uma outra função.

Apesar do acúmulo de função não estar expressamente contido em um dispositivo de Lei, a sua existência no nosso ordenamento jurídico decorre de uma análise sistemática de dispositivos da Lei Trabalhista em conjunto com os Princípios da Primazia da Realidade e da Isonomia.

Assim, sendo reconhecido o acúmulo de função, o empregado faz jus ao recebimento do plus salarial.

Deste modo, caso o vencedor do certame venha a cumprir as disposições do Instrumento Convocatório estaria, primeiramente, confrontando as regras do nosso ordenamento jurídico e, segundo, assumindo o ônus de pagar eventuais condenações trabalhistas decorrentes do acúmulo de função.

Portanto, imperioso é que o termo de referência seja retificado em suas alíneas XVII, XVIII e XXIX, do item 7.3.1.

Impende impugnar, ainda, outro equívoco constante do Anexo I do Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.



EXITO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA – ME
CNPJ Nº: 19.034.336/0001-01 – INSC. EST.: ISENTA
Rua Monlevade, 1305 – Daniel Fonseca – Uberlândia/MG
Email: silesdemelo@hotmail.com – Fone: (34)3255-0405

Na página 39 do Termo de Referência, em seu item 10.1.13.1, constou a seguinte redação, veja-se:

Proporcionalidade: Conforme art. 10 do Decreto nº 95.247, de novembro de 1987, a parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário, uma vez que o vigilante 12x36 recebe referente a 15 dias a proporcionalidade é de 50%. (grifos acrescidos)

No entanto, no que diz respeito à proporcionalidade de 50%, razão nenhuma assiste ao órgão, conforme restará demonstrado a seguir.

O Decreto 95.247, que regulamenta a lei que instituiu o vale transporte, dispõe o seguinte, em seus arts. 10 e 11, respectivamente:

Art. 10. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.

Art. 11. No caso em que a despesa com o deslocamento do beneficiário for inferior a 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, o empregado poderá optar pelo recebimento antecipado do Vale-Transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário ou vencimento.

Ocorre que a interpretação do órgão no sentido de respeitar a proporcionalidade de 50% de desconto à título de vale transporte, em virtude do labor em jornada 12X36, é completamente equivocada e descabida.

Embora o labor seja em jornada 12X36, por imposição legal, deve-se considerar, para fins de desconto à título de vales-transportes, o salário básico do empregado, inexistindo falar em proporcionalidade de 50% em virtude da jornada.



EXITO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME
CNPJ Nº: 19.034.336/0001-01 - INSC. EST.: ISENTO
Rua Monlevade, 1305 - Daniel Fonseca - Uberlândia/MG
Email: silesdemelo@hotmail.com - Fone: (34)3255-0405

Ora, na eventualidade de se considerar a interpretação esdrúxula do órgão, de forma extensiva aos empregados que trabalham 44 horas semanais, o desconto deveria incidir tão somente na proporcionalidade de 20 e ou 21 dias, tendo em vista que os demais dias se destinam ao descanso do empregado, como ocorre na jornada 12X36.

Portanto, a imposição de um limite de desconto de 3% em virtude do labor em jornada 13X36 está equivocado, tendo em vista que o limite de 6% de desconto, imposto pela lei, é sobre o salário básico, sem qualquer ressalva à jornada adotada.

Assim, por todo exposto acima, a imposição proporcionalidade de 50% de desconto à título de vale transporte está equivocada e, portanto, merece retificação o Edital de Licitação, também neste item.

Ora, a Administração Pública não pode contemplar, em seus editais, atividades ou condutas contrárias as regras e princípios existentes no nosso ordenamento jurídico, até por que esta se encontra adstrita ao Princípio da Legalidade, o qual prevê que todos os atos da Administração Pública devem estar estritamente previstos e em conformidade com a legislação pátria.

Sendo assim, em respeito à legislação em vigor e os princípios que norteiam o nosso ordenamento jurídico, a única alternativa que resta a este Pregoeiro é a de modificar as alíneas XVII, XVIII e XXIX, descritas no item 7.3.1 do Termo de Referência e o item "A" do Anexo I do Termo de Referência



EXITO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA – ME
CNPJ Nº: 19.034.336/0001-01 – INSC. EST.: ISENT0
Rua Monlevade, 1305 – Daniel Fonseca – Uberlândia/MG
Email: silesdemelo@hotmail.com – Fone: (34)3255-0405

III – DO PEDIDO

Ex vi exposto, requer a Vossa Senhoria se digne:

- a) Acolher as razões da presente impugnação, para julgá-las procedente, de forma a modificar as alíneas XVII, XVIII e XXIX, descritas no item 7.3.1 do Termo de Referência e o item 10.1.13.1 do Termo de Referência.
- b) Determinar, por conseguinte, a nova publicação do edital, com as devidas alterações ora requeridas pela impugnante.
- c) Caso assim não entenda Vossa Senhoria, requer a imediata remessa da presente impugnação à autoridade superior hierárquica para conhecimento e demais providências cabíveis.

Termos em que pede e espera deferimento.

Uberlândia, 08 de setembro de 2020



EXITO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA – ME
Representante: Antonio Sérgio de Oliveira